

OF. CIRC. nº 9/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES - ANEXO

CLÁUSULA 41 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Associativa Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

I. DEPOSITO EM CONTA BANCARIA: As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

II. EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL – O empregador irá se cadastrar no site da entidade, gerando um login e senha para acesso ao sistema on-line da entidade sindical, e informar mensalmente a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; <http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

c) SINTINORTE: Caixa Econômica Federal, Agência 0717, Op. 003, C/C: 469-6;

d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; <https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

Parágrafo Segundo - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados, as quais serão recolhidas na forma prevista nesta cláusula ao sindicato laboral que o(s) representa.

Parágrafo Quarto – As relações dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão remetidas para as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que respeitará os seus inteiros conteúdos,

OF. CIRC. nº 9/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES – ANEXO – fl. 2

tendo em contrapartida o seu direito de ter a sua disposição as respectivas autorizações para desconto (art. 545 da CLT).

Parágrafo Quinto - As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail, independentemente do envio da relação que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção contratual e de suspensão ou interrupção dos efeitos do contrato de emprego, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Sétimo – A associação sindical por meio digital deverá ser demonstrada pelo sindicato laboral através do documento de filiação gerado pelo sistema, que deverá conter, ao menos, o documento de identificação e assinatura do trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Os Sindicatos Laborais Convenientes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

CLÁUSULA 42 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Assembleia dos Trabalhadores deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

I. DEPOSITO EM CONTA BANCARIA: As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

II. EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL – O empregador irá criar um login e senha no site da entidade sindical, informar mensalmente a relação dos empregados, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; <http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

OF. CIRC. nº 9/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES – ANEXO – fl. 3

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

c) SINTINORTE: Caixa Econômica Federal, Agência 0717, Op. 003, C/C: 469-6;

d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; <https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

Parágrafo Segundo - O empregado que discordar com o estabelecido nesta cláusula, poderá exercer seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

I. A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.

II. A carta de oposição poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 30 dias. Alternativamente, a carta de oposição poderá ser enviada de forma individual, por e-mail pessoal do próprio trabalhador.

III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral ou da data do envio do e-mail, somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.

IV. O trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo Quinto - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo Sexto - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supracitados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os

OF. CIRC. nº 9/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES – ANEXO – fl. 4

nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses, seja as relações dos trabalhadores cujo valor da contribuição negocial foi realizada por meio de depósito em conta ou as relações de trabalhadores informados pelas empresas no site do sindicato para geração do boleto de pagamento da contribuição negocial.

Parágrafo Oitavo - Os Sindicatos Laborais Convenentes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.
